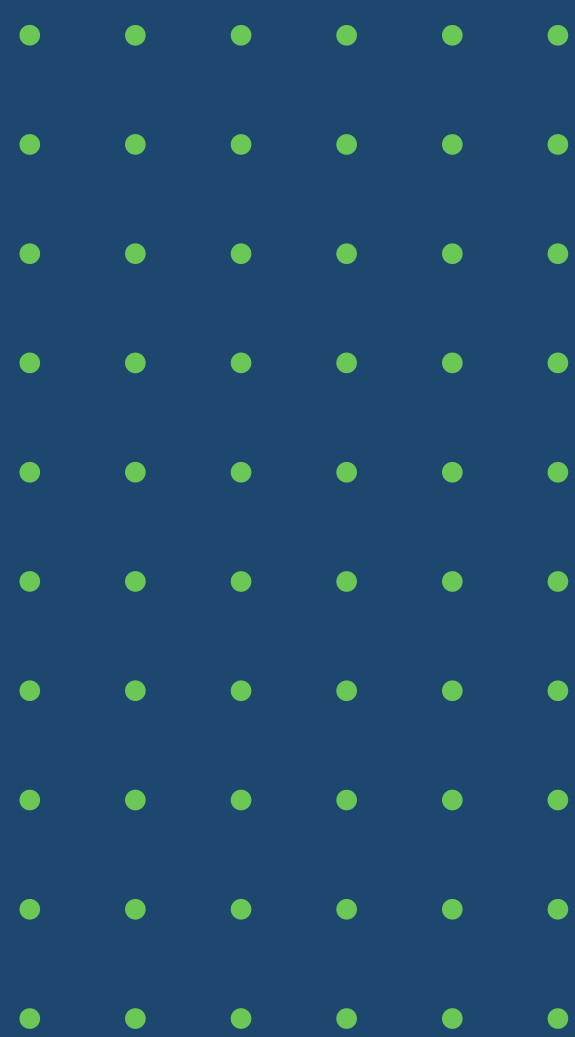


MINISTÉRIO DA SAÚDE



CARTILHA ANEXO XII DO RREO

Descomplicando o Anexo XII do
Relatório Resumido da Execução Orçamentária



Brasília – DF
2023

MINISTÉRIO DA SAÚDE
Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo da Saúde
Departamento de Economia da Saúde,
Investimento e Desempenho

CARTILHA

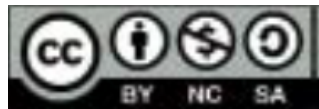
ANEXO XII DO RREO

Descomplicando o Anexo XII do
Relatório Resumido da Execução Orçamentária



Brasília - DF
2023

2023 Ministério da Saúde.



Esta obra é disponibilizada nos termos da Licença Creative Commons – Atribuição – Não Comercial – Compartilhamento pela mesma licença 4.0 Internacional. É permitida a reprodução parcial ou total desta obra, desde que citada a fonte.

A coleção institucional do Ministério da Saúde pode ser acessada, na íntegra, na Biblioteca Virtual em Saúde do Ministério da Saúde: bvsms.saude.gov.br.

Tiragem: 1ª edição – 2023 – versão eletrônica

Elaboração, distribuição e informações:

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo da Saúde

Departamento de Economia da Saúde, Investimento e Desempenho

Esplanada dos Ministérios, bloco G 3º andar, Ed. Sede

CEP: 70058-900 - Brasília/DF

Tel.: (61) 33152901

Site: <https://www.gov.br/saude/pt-br/aceso-a-informacao/siops>

E-mail: siops@saude.gov.br

Coordenação:

Erika Santos de Aragão

Vitor Hugo Tocci Lima

Comissão técnica:

Carla Emília Costa Cavalcanti – SIOPS/DESID/SECTIS/MS

Celia Rodrigues Lima – SIOPS/DESID/SECTIS/MS

Claudivan Januário da Silva – SIOPS/DESID/SECTIS/MS

Darlene Lopes – SIOPS/DESID/SECTIS/MS

Diego Diniz Lopes – SIOPS/DESID/SECTIS/MS

Eric do Nascimento Lamounier – SIOPS/DESID/SECTIS/MS

Fábio Júnio Luiz dos Santos – SIOPS/DESID/SECTIS/MS

Paulo Cesar da F. Malheiro – SIOPS/DESID/SECTIS/MS

Thiago Tavares Pereira – SIOPS/DESID/SECTIS/MS

Wesley Rodrigues Trigueiro – SIOPS/DESID/SECTIS/MS

Normalização:

Delano de Aquino Silva – Editora MS/CGDI

Projeto gráfico, capa e diagramação:

Celia Rodrigues Lima

Fotografia da capa:

Canva

Ficha Catalográfica

Brasil. Ministério da Saúde: Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo da Saúde. Departamento de Economia da Saúde, Investimento e Desempenho. Cartilha Anexo XII do RREO : descomplicando o Anexo XII do Relatório Resumido da Execução Orçamentária [recurso eletrônico] / Ministério da Saúde, Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo da Saúde, Departamento de Economia da Saúde, Investimento e Desempenho. – Brasília-DF : Ministério da Saúde, 2023.

22 p. : il.

Modo de acesso: World Wide Web: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cartilha_anexo_xii_rreo.pdf

1. Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Saúde (SIOPS). I. Título

CDU 314:336.14

Catalogação na fonte – Coordenação-Geral de Documentação e Informação – Editora MS – OS 2023/0240

Título para indexação:

Booklet Understanding Annex XII of the RREO

Sumário

APRESENTAÇÃO	4
1 CONTEXTUALIZAÇÃO	5
1.1 Anexo XII do Relatório Resumido da Execução Orçamentária	5
1.2 Embasamento legal do Relatório Resumido da Execução Orçamentária	5
2 ENTENDENDO O ANEXO XII DO RREO	7
2.1 Quadro do Anexo XII do RREO - Receitas Resultantes de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais municipal	7
2.2 Quadro do Anexo XII do RREO - Receitas Resultantes de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais estadual	9
2.3 Quadro do Anexo XII do RREO - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) - Por Subfunção e Categoria Econômica	12
2.4 Quadro do Anexo XII do RREO - Apuração do Cumprimento do Limite Mínimo para Aplicação em ASPS	15
2.5 Quadro do Anexo XII do RREO - Controle de valor referente ao percentual mínimo não cumprido em exercícios anteriores para fins de aplicação dos recursos vinculados conforme artigos 25 e 26 da LC 141/2012	16
2.6 Quadro do Anexo XII do RREO - Execução de restos a pagar	16
2.7 Quadro do Anexo XII do RREO - Controle de restos a pagar cancelados ou prescritos considerados para fins de aplicação da disponibilidade de caixa conforme artigo 24§ 1º e 2º da Lc 141/2012	17
2.8 Quadro do Anexo XII do RREO - receitas adicionais para o financiamento da saúde não computadas no cálculo do mínimo	18
2.9 Quadro do Anexo XII do RREO - Despesas com saúde por subfunções e categoria econômica não computadas no cálculo do mínimo	19
2.10 Quadro do Anexo XII do RREO - Despesas Totais com saúde	19
REFERÊNCIAS	20

APRESENTAÇÃO

Caro Usuário,

Você está tendo acesso a Cartilha descomplicando o Anexo XII do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO. 2023. Esta cartilha tem como objetivo orientar os Gestores de saúde e demais usuários em compreender o Anexo XII do RREO. Pretendendo ser um material de fácil consulta para o usuário, permitindo maior entendimento.

Composto por diversos demonstrativos, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, exigido pela LRF em seu artigo 52 e de elaboração e publicação bimestral, até 30 dias após o encerramento de cada bimestre tem a finalidade de evidenciar informações fiscais consolidadas de cada ente da República Federativa do Brasil. Congrega as informações da execução orçamentária de todos os poderes, Executivo, Legislativo e Judiciário, incluindo também o Ministério Público e a Defensoria Pública, e contempla as esferas Federal, Estadual, Distrital e Municipal, propiciando desta forma a sociedade, órgãos de controle interno e externo e ao usuário da informação pública em geral, conhecer, acompanhar e fiscalizar o desempenho das ações governamentais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na LOA.

Os demonstrativos que compõem este relatório abrangem os órgãos/entidades da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, mediante consolidação de suas informações. De acordo com Lei 101, de 05 de maio de 2000.

O Anexo XII integra o RREO em cumprimento ao art. 35 da Lei Complementar n.º 141, de 2012, o qual determina que as receitas e as despesas com ações e serviços públicos de saúde (ASPS) serão apuradas e publicadas em demonstrativo próprio que acompanhará o relatório de que trata o § 3º do art. 165 da Constituição Federal. Assim sendo, deverá ser publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre.

O Sistema de Informação sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS), sistema informatizado de acesso público, gerido pelo Ministério da Saúde, para o registro eletrônico centralizado das informações de saúde referentes aos orçamentos públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, realiza o cálculo automático dos recursos mínimos aplicados em ações e serviços públicos de saúde previstos na Lei Complementar N.º 141, de 2012, que deve constituir fonte de informação.

O gestor do SUS de cada ente da Federação é o responsável pelo registro dos dados no SIOPS nos prazos definidos pelo Ministério da Saúde, assim como pela fidedignidade dos dados homologados, aos quais se conferirá fé pública para todos os fins previstos na Lei Complementar N.º 141, de 2012, e na legislação concernente.

Em termos gerais esta cartilha tem por finalidade não só orientar os gestores da saúde e demais usuários a compreender como se chega ao cálculo do percentual mínimo em ações e serviços públicos de saúde - ASPS, mas também contribuir no acompanhamento e monitoramento da aplicação dos recursos públicos em saúde, pelas entidades fiscalizadoras, pelo controle social e pela população em geral, evitando assim possíveis irregularidades.

Esperamos que este material contribua para melhoria na gestão municipal na qual os princípios da correção e da transparência na aplicação dos recursos públicos sejam respeitados, construindo um Estado mais desenvolvido e socialmente mais justo.

Desejamos a todos e a todas uma boa leitura.

Equipe SIOPS

1 CONTEXTUALIZAÇÃO

1.1 Anexo XII do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

O Relatório Resumido da Execução Orçamentária é um Instrumento de gestão fiscal, previsto em lei, que visa evidenciar a situação fiscal do Ente, de forma especial da execução orçamentária da receita e despesa sob diversos enfoques, propiciando desta forma à sociedade, aos órgãos de controle interno e externo e ao usuário da informação pública em geral, conhecer, acompanhar e analisar o desempenho das ações governamentais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

O Anexo XII do RREO é o Demonstrativo das receitas e despesas com ações e serviços públicos de saúde e apresenta as seguintes informações:

1. As receitas que compõem a base para cálculo do cumprimento do percentual mínimo de aplicação em ações e serviços públicos de saúde;
2. As despesas com ações e serviços públicos de saúde, por subfunção e categoria econômica;
3. O cálculo do percentual de aplicação para cumprimento do limite mínimo de aplicação em ações e serviços públicos de saúde;
4. As demais receitas destinadas à saúde bem como e as despesas custeadas com essas receitas; e
5. Os controles de aplicação da disponibilidade de caixa vinculada a restos a pagar cancelados ou prescritos e do percentual mínimo não cumprido em exercícios anteriores.

O anexo XII do RREO tem por finalidade dar transparência e comprovar o cumprimento da aplicação dos recursos mínimos nas ações e serviços públicos de saúde conforme estabelece os artigos 5º a 11 da Lei Complementar N.º 141/2012, bem como apresentar informações para fins de controle pelo governo e pela sociedade.

1.2 Embasamento legal do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

A Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, estabelece normas para as finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e padroniza a elaboração e publicação do RREO, em seu artigo 52. Esse relatório é de responsabilidade dos órgãos da Administração Direta e de entidades da Administração Indireta (autarquias, fundações, fundos especiais, empresas públicas e sociedades de economia mista) de todos os Poderes. É elaborado e publicado pelo Poder Executivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e é assinado pelo Chefe do Poder Executivo, ou por pessoa a quem ele tenha legalmente delegado essa competência, em conjunto com o profissional de contabilidade responsável pela elaboração do relatório.

A Lei de Responsabilidade Fiscal trouxe para os municípios uma importante contribuição para o ajuste fiscal, reforçando o seu potencial tributário, fazendo com que os governantes desenvolvessem uma política tributária responsável e cobrando, efetivamente, todos os tributos que são de sua competência.

Cabe ressaltar que os órgãos fiscalizadores examinarão, prioritariamente, na prestação de contas de recursos públicos aos Tribunais de Contas, o disposto no art. 198 da Constituição Federal e na Lei Complementar N.º 141/2012. Essa prestação de contas conterà, dentre outros, o demonstrativo das despesas com saúde integrante do Relatório Resumido da Execução Orçamentária a fim de subsidiar a emissão do parecer prévio do Tribunal de Contas, de que trata o art. 56 da Lei Complementar N.º 101/2000.

Os Poderes Legislativos, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, dos sistemas de auditoria do SUS, dos órgãos de controle interno e dos Conselhos de Saúde de cada ente da Federação, fiscalizarão o cumprimento das normas da Lei Complementar, com ênfase no que diz respeito:

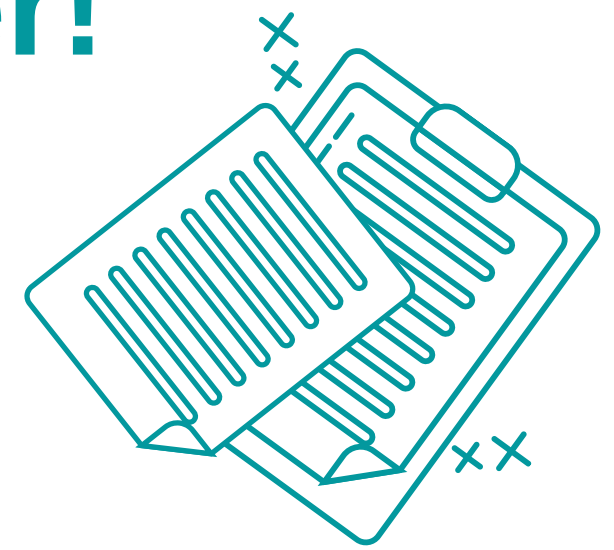
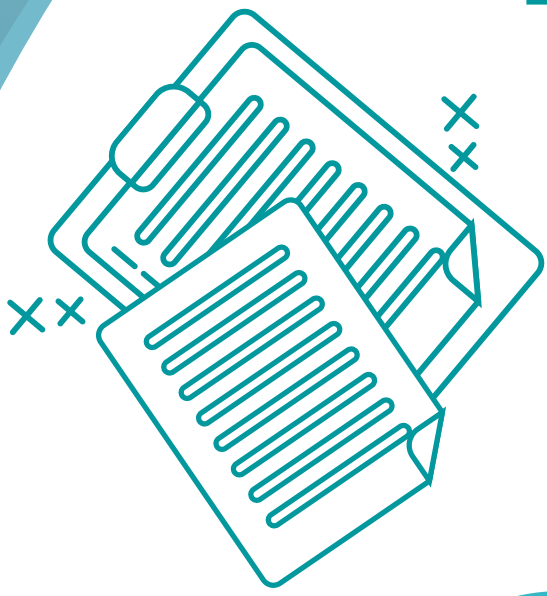
1. À elaboração e execução do Plano de Saúde Plurianual;
2. Ao cumprimento das metas para a saúde estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
3. À aplicação dos recursos mínimos em ações e serviços públicos de saúde, observadas as regras previstas na Lei Complementar 141/2012;
4. Às transferências dos recursos aos Fundos de Saúde;
5. À aplicação dos recursos vinculados ao SUS; e
6. À destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos adquiridos com recursos vinculados à saúde.

O item de maior destaque do anexo XII do RREO é o que demonstra o percentual mínimo de aplicação em ações e serviços públicos de saúde - ASPS (mínimo de 15% das receitas resultantes de impostos e transferências constitucionais e legais).



Os entes federados que não demonstrarem, por meio do SIOPS, a aplicação mínima em ASPS exigido pela Constituição Federal e pela Lei Complementar n.º 141/2012 terão seus recursos de transferências constitucionais retidos e as transferências voluntárias (convênios) com órgãos federais bloqueados pelo não cumprimento da exigência constitucional.

É importante saber!



1

O RREO é um dos instrumentos de transparência da gestão fiscal e deve ser publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre.

A punição pela não publicação do RREO 30 dias após o encerramento do bimestre é o impedimento de receber transferências voluntárias e contratar operações de crédito

2

3

Com o RREO o ente federado demonstra qual é a previsão de recursos de acordo com o orçamento, bem como acompanha a entrada de recursos

Com o RREO o ente federado demonstra qual é a previsão de gastos de acordo com o orçamento, bem como acompanha a saída de recursos

4

5

Com o Anexo XII do RREO o ente federado demonstra qual é a aplicação mínima versus aplicação realizada por bimestre/ano em saúde

Com o Anexo XII do RREO o ente federado demonstra qual é a aplicação de recursos de ASPS na atenção primária, atenção especializada, vigilância, assistência farmacêutica, entre outros.

6

7

Com o Anexo XII do RREO o ente federado demonstra quais os recursos adicionais a serem direcionados para área da saúde.

2 ENTENDENDO O ANEXO XII DO RREO

2.1 Quadro do Anexo XII do RREO - Receitas Resultantes de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais municipal

O **primeiro Quadro** do Anexo XII do RREO trata das Receitas de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais utilizadas como base para apuração dos mínimos aplicáveis em Ações e Serviços Públicos de Saúde para os municípios:

Figura 1 – Primeiro quadro do Anexo XII do RREO

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	Receitas Realizadas	
			Até o bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte FPM	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte do IPVA	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte do ICMS	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte do IPI - Exportação	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (II) = (I) + (II)	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: elaboração própria de acordo com o sistema SIOPS...

Para o município este quadro compreende as receitas de impostos de base municipal, bem como dos valores das multas, dos juros de mora e outros encargos dos impostos, as receitas da dívida ativa de impostos (compreendendo o principal, as multas, os juros e outros encargos), excluídas as respectivas deduções, quais sejam, as restituições (tributos recebidos a maior ou indevidamente), os descontos, as retificações (correção de dados). O quadro registra, também, as transferências constitucionais e legais, tais como: Fundo de Participação de Municípios, Cota parte de ITR, IPVA, ICMS, IPI-Exportação e a desoneração do ICMS.

O principal objetivo deste quadro é identificar as receitas a serem utilizadas como base de cálculo para a apuração dos recursos mínimos aplicáveis em Ações e Serviços Públicos de Saúde, previstos na Lei Complementar N.º 141/2012.

Ressalta-se que não deverão ser excluídas da base de cálculo das receitas de impostos e transferências constitucionais e legais o valor correspondente as transferências para formação do FUNDEB, registradas em conta contábil de dedução da variação patrimonial aumentativa, conforme estabelecido no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP 13ª Edição).

Em relação ao mapeamento deste quadro, as contas de Receitas de Impostos e Transferências de Impostos Municipais do SIOPS com as respectivas codificações que o compõem são:

- IPTU

1.1.1.8.01.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal

7.1.1.8.01.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal

- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU

1.1.1.8.01.1.2 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora

1.1.1.8.01.1.3 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa

1.1.1.8.01.1.4 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa

1.1.1.8.01.1.5 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas

1.1.1.8.01.1.6 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Juros de Mora

1.1.1.8.01.1.7 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa

1.1.1.8.01.1.8 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Juros de Mora da Dívida Ativa

7.1.1.8.01.1.2 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora

7.1.1.8.01.1.3 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa

7.1.1.8.01.1.4 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa

7.1.1.8.01.1.5 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas

7.1.1.8.01.1.6 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Juros de Mora

7.1.1.8.01.1.7 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa

7.1.1.8.01.1.8 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Juros de Mora da Dívida Ativa

- ITBI

1.1.1.8.01.4.1 Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal

7.1.1.8.01.4.1 Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal

- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI

1.1.1.8.01.4.2 Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros de Mora

1.1.1.8.01.4.3 Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa

1.1.1.8.01.4.4 Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa

1.1.1.8.01.4.5 Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas

1.1.1.8.01.4.6 Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Juros de Mora

1.1.1.8.01.4.7 Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa

1.1.1.8.01.4.8 Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Juros de Mora da Dívida Ativa

7.1.1.8.01.4.2 Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros de Mora

7.1.1.8.01.4.3

Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa

7.1.1.8.01.4.4 Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa

7.1.1.8.01.4.5 Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas

7.1.1.8.01.4.6 Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Juros de Mora

7.1.1.8.01.4.7 Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa

7.1.1.8.01.4.8 Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Juros de Mora da Dívida Ativa

- ISS
 - 1.1.1.8.02.3.1Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal
 - 1.1.1.8.02.4.1Adicional ISS - Fundo Municipal de Combate à Pobreza - Principal
 - 7.1.1.8.02.3.1Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal
 - 7.1.1.8.02.4.1Adicional ISS - Fundo Municipal de Combate à Pobreza - Principal
 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS
 - 1.1.1.8.02.3.2Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros de Mora
 - 1.1.1.8.02.3.3Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa
 - 1.1.1.8.02.3.4Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa
 - 1.1.1.8.02.3.5Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas
 - 1.1.1.8.02.3.6Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Juros de Mora
 - 1.1.1.8.02.3.7Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa
 - 1.1.1.8.02.3.8Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Juros de Mora da Dívida Ativa
 - 1.1.1.8.02.4.2Adicional ISS - Fundo Municipal de Combate à Pobreza - Multas e Juros de Mora
 - 1.1.1.8.02.4.3Adicional ISS - Fundo Municipal de Combate à Pobreza - Dívida Ativa
 - 1.1.1.8.02.4.4Adicional ISS - Fundo Municipal de Combate à Pobreza - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa
 - 1.1.1.8.02.4.5Adicional ISS - Fundo Municipal de Combate à Pobreza - Multas
 - 1.1.1.8.02.4.6Adicional ISS - Fundo Municipal de Combate à Pobreza - Juros de Mora
 - 1.1.1.8.02.4.7Adicional ISS - Fundo Municipal de Combate à Pobreza - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa
 - 1.1.1.8.02.4.8Adicional ISS - Fundo Municipal de Combate à Pobreza - Juros de Mora da Dívida Ativa
 - 7.1.1.8.02.3.2Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros de Mora
 - 7.1.1.8.02.3.3Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa
 - 7.1.1.8.02.3.4Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa
 - 7.1.1.8.02.3.5Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas
 - 7.1.1.8.02.3.6Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Juros de Mora
 - 7.1.1.8.02.3.7Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa
 - 7.1.1.8.02.3.8Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Juros de Mora da Dívida Ativa
 - 7.1.1.8.02.4.2Adicional ISS - Fundo Municipal de Combate à Pobreza - Multas e Juros de Mora
 - 7.1.1.8.02.4.3Adicional ISS - Fundo Municipal de Combate à Pobreza - Dívida Ativa
 - 7.1.1.8.02.4.4Adicional ISS - Fundo Municipal de Combate à Pobreza - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa
 - 7.1.1.8.02.4.5Adicional ISS - Fundo Municipal de Combate à Pobreza - Multas
 - 7.1.1.8.02.4.6Adicional ISS - Fundo Municipal de Combate à Pobreza - Juros de Mora
 - 7.1.1.8.02.4.7Adicional ISS - Fundo Municipal de Combate à Pobreza - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa
 - 7.1.1.8.02.4.8Adicional ISS - Fundo Municipal de Combate à Pobreza - Juros de Mora da Dívida Ativa
 - IRRF
 - 1.1.1.3.00.0.0Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza
 - 7.1.1.3.00.0.0Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza
- Cota-Parte FPM
 - 1.7.1.8.01.2.0 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal
 - Cota-Parte ITR
 - 1.7.1.8.01.5.0 Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural
 - 1.1.1.2.01.0.0 Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural
 - 7.1.1.2.01.0.0 Impostos sobre o Patrimônio
 - Cota-Parte do IPVA
 - 1.7.2.8.01.2.0 Cota-Parte do IPVA
 - Cota-Parte do ICMS
 - 1.7.2.8.01.1.0 Cota-Parte do ICMS
 - Cota-Parte do IPI - Exportação
 - 1.7.2.8.01.3.0 Cota-Parte do IPI - Municípios
 - Desoneração ICMS (LC 87/96)
 - 1.7.1.8.06.0.0 Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. N.º 87/96

Do total obtido do somatório de todas essas receitas no mínimo 15% (quinze por cento) deverão ser aplicadas em ASPS.

Nas colunas estão relacionadas:

- Previsão Inicial - Identifica os valores da previsão inicial das receitas, constantes da LOA, que permanecerão inalterados durante todo o exercício, refletindo a posição inicial da LOA.
- Previsão Atualizada - Registra os valores da previsão atualizada das receitas, para o exercício de referência, que deverão refletir a parcela da reestimativa da receita utilizada para abertura de créditos adicionais, as novas naturezas de receita não previstas na LOA e o remanejamento entre naturezas de receita. Se não ocorrer nenhum dos eventos mencionados, a coluna da previsão atualizada deverá identificar os mesmos valores da coluna previsão inicial.
- Receitas Realizadas até o bimestre- Identifica os valores das receitas efetivamente realizadas até o bimestre de referência, bem como o percentual realizado em relação à previsão atualizada e identificando também o percentual das receitas realizadas no exercício de referência em relação à previsão atualizada, ou seja, o valor da coluna (b) dividido pelo valor da coluna (a) multiplicado por cem (100).

Para obter o valor mínimo a ser aplicado em ASPS, o SIOPS utiliza o montante da linha "TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS" e aplica o percentual de 15% para o ente municipal.

A seguir um breve resumo sobre as receitas que compõem este quadro:

1. Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU: Registra o valor da arrecadação do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU, de competência dos Municípios. Tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do município. O total da arrecadação será apresentado líquido das eventuais restituições, descontos, retificações. Deverão ser apresentados separadamente os valores referentes ao principal e os decorrentes de Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos relativos ao IPTU.
2. Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI: Registra o total da arrecadação da receita imposto sobre transmissão intervivos de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis – ITBI, de competência municipal, e incide sobre o valor venal dos bens ou direitos transmitidos ou cedidos. Tem o fato gerador no momento da lavratura do instrumento ou ato que servir de título às transmissões ou às cessões. O total da arrecadação será apresentado líquido das eventuais restituições, descontos, retificações. Deverão ser apresentados separadamente os valores referentes ao principal e os decorrentes de Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos relativos ao ITBI.
3. Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS: Registra o valor da arrecadação do imposto sobre serviços de qualquer natureza, de competência dos Municípios. Tem como fato gerador a prestação, por empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo, de serviços constantes em lista própria. Será apresentado líquido das eventuais restituições, descontos, retificações. Deverão ser apresentados separadamente os valores referentes ao principal e os decorrentes de Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos relativos ao ISS.
4. Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF: Registra o valor total da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF, incidente sobre os rendimentos pagos a qualquer título, pelos Municípios, líquido das eventuais restituições, descontos, retificações.
5. Cota-Parte FPM: Registra, pelo valor bruto, as receitas recebidas por meio de cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, descrita na CF, art. 159, I, alínea “b”, incluindo o valor deduzido para destinação ao FUNDEB. Não devem ser considerados os valores referentes às alíneas “d” e “e”, do art. 159, I, da CF.
6. Cota-Parte ITR: Registra, pelo valor bruto, as receitas referentes à Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, que corresponde a 50% ou a 100% do produto da arrecadação do ITR, transferida pela União aos Municípios onde estejam localizados os imóveis sobre os quais incide o imposto, incluindo o valor deduzido para destinação ao FUNDEB.
7. Cota-Parte IPVA: Registra, pelo valor bruto, a receita de transferência proveniente do Estado, referente à Cota-Parte do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, que corresponde a 50% do produto da arrecadação do IPVA do Estado, incluindo o valor deduzido para destinação ao FUNDEB.
8. Cota-Parte ICMS: Registra, pelo valor bruto, a receita de transferência proveniente do Estado, referente à cota-parte do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, incluindo o valor deduzido para destinação ao FUNDEB. Pertence aos Municípios 25% do produto da arrecadação do ICMS do Estado.
9. Cota-Parte IPI-Exportação: Registra, pelo valor bruto, a receita recebida em decorrência da transferência constitucional do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI),²⁹⁸ incluindo o valor deduzido para destinação ao FUNDEB. A União entregará 10% do produto da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI aos Estados e ao Distrito Federal proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados. Os Estados deverão entregar 25% deste montante aos seus municípios.
10. Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais: Registra o somatório das compensações provenientes de impostos e transferências constitucionais previstos no § 2º do art. 198 da Constituição Federal, conforme disposto no art. 9º da LC 141/2012.
11. Desoneração ICMS – L.C. N.º 87/1996: Registra, pelo valor bruto, as transferências financeiras da União aos Municípios, atendidos os limites, critérios, prazos e demais condições fixadas no anexo à Lei Complementar N.º 87/1996, com base no produto da arrecadação do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

2.2 Quadro do Anexo XII do RREO – Receitas Resultantes de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais estadual

O **primeiro Quadro** do Anexo XII do RREO trata das Receitas de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais utilizadas como base para apuração dos mínimos aplicáveis em Ações e Serviços Públicos de Saúde para os estados:

Figura 2 – Primeiro quadro do Anexo XII do RREO estadual

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	Receitas Realizadas	
			Até o bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de ICMS	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ICMS	0,00	0,00	0,00	0,00
Adicional de até 2% do ICMS destinado ao Fundo de Combate à Pobreza (ADCT, art. 82, §1º)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação de Bens e Direitos – ITCD	0,00	0,00	0,00	0,00
ITCD	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITCD	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA	0,00	0,00	0,00	0,00
IPVA	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPVA	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte FPE	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
ICMS-Desoneração - L.C. nº 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras	N/A	N/A	N/A	N/A
DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS AOS MUNICÍPIOS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
PARCELA DO ICMS REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (25%)	0,00	0,00	0,00	0,00
PARCELA DO IPVA REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (50%)	0,00	0,00	0,00	0,00
PARCELA DA COTA-PARTE DO IPI-EXPORTAÇÃO REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (25%)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (IV) = (I) + (II) - (III)	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: elaboração própria de acordo com o sistema SIOPS.

Para o estado este quadro compreende as receitas de impostos de base estadual, bem como dos valores das multas, dos juros de mora e outros encargos dos impostos, as receitas da dívida ativa de impostos (compreendendo o principal, as multas, os juros e outros encargos), excluídas as respectivas deduções, quais sejam, as restituições (tributos recebidos a maior ou indevidamente), os descontos, as retificações (correção de dados). O quadro registra, também, as deduções de transferências constitucionais e legais a municípios, tais como: Cota parte IPVA, ICMS, IPI-Exportação.

O principal objetivo deste quadro é identificar as receitas a serem utilizadas como base de cálculo para a apuração dos recursos mínimos aplicáveis em Ações e Serviços Públicos de Saúde pelo estado, previstos na Lei Complementar N.º 141/2012.

Ressalta-se que não deverão ser excluídas da base de cálculo das receitas de impostos e transferências constitucionais e legais o valor correspondente as transferências para formação do FUNDEB, registradas em conta contábil de dedução da variação patrimonial aumentativa, conforme estabelecido no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP 13ª Edição).

Em relação ao mapeamento deste quadro, as contas de Receitas de Impostos e Transferências de Impostos Municipais do SIOPS com as respectivas codificações que o compõem são:

- ICMS
- 1.1.1.8.02.1.1 Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - Principal
- 7.1.1.8.02.1.1 Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - Principal
 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ICMS
- 1.1.1.8.02.1.2 Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - Multas e Juros de Mora
- 1.1.1.8.02.1.3 Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - Dívida Ativa
- 1.1.1.8.02.1.4 Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa
- 1.1.1.8.02.1.5 Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - Multas
- 1.1.1.8.02.1.6 Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - Juros de Mora
- 1.1.1.8.02.1.7 Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa
- 1.1.1.8.02.1.8 Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - Juros de Mora da Dívida Ativa
- 7.1.1.8.02.1.2 Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - Multas e Juros de Mora
- 7.1.1.8.02.1.3 Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - Dívida Ativa
- 7.1.1.8.02.1.4 Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa
- 7.1.1.8.02.1.5 Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - Multas
- 7.1.1.8.02.1.6 Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - Juros de Mora
- 7.1.1.8.02.1.7 Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa
- 7.1.1.8.02.1.8 Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - Juros de Mora da Dívida Ativa
 - Adicional de até 2% do ICMS destinado ao Fundo de Combate à Pobreza (ADCT, art. 82, §1º)
- 1.1.1.8.02.2.0 Adicional ICMS - Fundo Estadual de Combate à Pobreza
- 7.1.1.8.02.2.0 Adicional ICMS - Fundo Estadual de Combate à Pobreza
 - ITCD
- 1.1.1.8.01.3.1 Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos - Principal
- 7.1.1.8.01.3.1 Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos - Principal
 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITCD
- 1.1.1.8.01.3.2 Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos - Multas e Juros de Mora
- 1.1.1.8.01.3.3 Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos - Dívida Ativa
- 1.1.1.8.01.3.4 Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa
- 1.1.1.8.01.3.5 Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos - Multas
- 1.1.1.8.01.3.6 Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos - Juros de Mora
- 1.1.1.8.01.3.7 Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa
 - IPVA
- 1.1.1.8.01.2.1 Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - Principal
- 7.1.1.8.01.2.1 Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - Principal
 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPVA
- 1.1.1.8.01.2.2 Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - Multas e Juros de Mora
- 1.1.1.8.01.2.3 Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - Dívida Ativa
- 1.1.1.8.01.2.4 Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa
- 1.1.1.8.01.2.5 Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - Multas
- 1.1.1.8.01.2.6 Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - Juros de Mora
- 1.1.1.8.01.2.7 Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa
- 1.1.1.8.01.2.8 Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - Juros de Mora da Dívida Ativa
- 7.1.1.8.01.2.2 Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - Multas e Juros de Mora
- 7.1.1.8.01.2.3 Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - Dívida Ativa
- 7.1.1.8.01.2.4 Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa
- 7.1.1.8.01.2.5 Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - Multas
- 7.1.1.8.01.2.6 Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - Juros de Mora
- 7.1.1.8.01.2.7 Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa
- 7.1.1.8.01.2.8 Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - Juros de Mora da Dívida Ativa
 - IRRF
- 1.1.1.3.00.0.0 Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza
- 7.1.1.3.00.0.0 Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza
- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)
 - Cota-Parte FPE
- 1.7.1.8.01.1.0 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal
 - Cota-Parte IPI-Exportação
- 1.7.1.8.01.6.0 Cota-Parte do Imposto Sobre Produtos Industrializados - Estados Exportadores de Produtos Industrializados
- Desoneração ICMS (LC 87/96)
- 1.7.1.8.06.0.0 Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. N.º 87/96
- Outras
- DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS AOS MUNICÍPIOS (III)
- PARCELA DO ICMS REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (25%)
- 1.1.1.8.02.1.1 Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - Principal
- 1.1.1.8.02.1.2 Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - Multas e Juros de Mora
- 1.1.1.8.02.1.3 Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - Dívida Ativa
- 1.1.1.8.02.1.4 Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa
- 1.1.1.8.02.1.5 Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - Multas
- 1.1.1.8.02.1.6 Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - Juros de Mora
- 1.1.1.8.02.1.7 Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa
- 1.1.1.8.02.1.8 Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - Juros de Mora da Dívida Ativa

3.3.40.81.52.00 ICMS

PARCELA DO IPVA REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (50%)

1.1.1.8.01.2.1 Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - Principal

1.1.1.8.01.2.2 Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - Multas e Juros de Mora

1.1.1.8.01.2.3 Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - Dívida Ativa

1.1.1.8.01.2.4 Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa

1.1.1.8.01.2.5 Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - Multas

1.1.1.8.01.2.6 Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - Juros de Mora

1.1.1.8.01.2.7 Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa

1.1.1.8.01.2.8 Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - Juros de Mora da Dívida Ativa

3.3.40.81.51.00 IPVA

PARCELA DA COTA-PARTE DO IPI-EXPORTAÇÃO REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (25%)

1.7.1.8.01.6.0 Cota-Parte do Imposto Sobre Produtos Industrializados – Estados Exportadores de Produtos Industrializados

3.3.40.81.53.00 IPI Exportação

A seguir um breve resumo sobre as receitas que compõem este quadro:

a) Receita de impostos - Registra o somatório das receitas de impostos, excluídas as respectivas deduções, quais sejam as restituições (tributos recebidos a maior ou indevidamente), os descontos, as retificações (correção de dados) e outras, bem como dos valores das multas, dos juros de mora e outros encargos dos impostos, as receitas da dívida ativa de impostos, compreendendo o principal, as multas, os juros de mora, e outros encargos da dívida ativa dos impostos. Ressalta-se que não deverão ser excluídas das receitas de impostos, as transferências destinadas ao FUNDEB, registradas como dedução de cada receita corrente de impostos que constitui base para o Fundeb, conforme estabelecido no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

1.ICMS - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, também chamado de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços. Deverão ser apresentados, de forma discriminada, os valores referentes ao principal do ICMS e seus encargos (Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos relativos ao ICMS) e os valores referentes ao Adicional de até 2% do ICMS destinado ao Fundo de Combate à Pobreza, criado conforme estabelece o ADCT, art. 82, §1º.

2.ITCD ou ITCMD - Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos deve ser pago por quem recebe bens ou direitos, por herança ou doação a partir de 01/01/2001. Registra a receita de arrecadação do ITCD, incluindo o principal, as multas e os juros de mora, a atualização monetária, as receitas da dívida ativa e as multas e juros resultantes da dívida ativa de impostos. O total da arrecadação será apresentado líquido das eventuais restituições, descontos, retificações, exceto a dedução referente à transferência para o FUNDEB. A Lei N.º 10.705, de 28 de dezembro de 2000 dispõe sobre a instituição do Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCMD.

3.IPVA - É a sigla de Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, que é um imposto estadual com o objetivo de arrecadar dinheiro sobre os automóveis das pessoas, independente de qual tipo de veículo for. O IPVA é um imposto que somente os Estados e o Distrito Federal têm competência para instituí-lo, não poder ser uma obrigação do Governo, a arrecadação é feita por cada estado, sendo que 50% do total arrecadado é destinado ao próprio estado, e a outra parte pertence ao local onde o veículo foi registrado. A alíquota do IPVA varia em cada Estado, e é determinado por base em cada governo, e seus próprios critérios. Registra a receita de arrecadação do IPVA, incluindo o principal, as multas e os juros de mora, a atualização monetária, as receitas da dívida ativa e as multas e juros resultantes da dívida ativa de impostos, líquido das eventuais restituições, descontos, retificações, exceto a dedução referente à transferência para o FUNDEB. A lei que instituiu o IPVA foi o Artigo 3º da Lei 13.296/2008.

4.IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte. Desconto sobre a renda/rendimentos do trabalho assalariado, de capital ou pela prestação de serviços, podendo ou não vir a ser compensado na declaração anual de rendimentos. IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte. Desconto sobre a renda/rendimentos do trabalho assalariado, de capital ou pela prestação de serviços, podendo ou não vir a ser compensado na declaração anual de rendimentos. A arrecadação do IRRF descrito no inciso I, dos arts. 157 e 158, da Constituição, pertencente aos Estados, Distrito Federal e Municípios, será contabilizada como receita tributária, utilizando classificação própria.

b) Receita de transferências constitucionais e legais - Registra, pelo valor bruto, o total das receitas de transferências constitucionais e legais recebidas da União, ou seja, as transferências de impostos arrecadados pela União e repartidos com os Estados e o Distrito Federal, conforme previsto na alínea "a" do inciso I e o inciso II do caput do art. 159 da Constituição Federal, 235 além de Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais.

1. FPE - O Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) é uma transferência federal aos Estados e ao Distrito Federal, cujo objetivo é equalizar a capacidade fiscal das unidades federativas. Transfere aos Estados 21,5% da arrecadação de Imposto de Renda e IPI. Registra as receitas recebidas por meio de cota-parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE, conforme art. 159, I, a, da CF/88., incluindo o valor deduzido para destinação ao FUNDEB.

2. Cota-Parte IPI-Exportação - Registra, pelo valor bruto, a receita recebida em decorrência da transferência constitucional do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), 298 incluindo o valor deduzido para destinação ao FUNDEB. A União entregará 10% do produto da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI aos Estados e ao Distrito Federal proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados. Os Estados deverão entregar 25% deste montante aos seus municípios. Os Estados deverão entregar 25% deste montante aos seus municípios. Dessa forma, a parte que efetivamente pertence aos Estados é 75% dos 10% repassados pela União.

3.Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais - Registra as transferências financeiras da União aos Estados, DF e municípios provenientes de impostos e transferências constitucionais, previstos no § 2º do art. 198 da Constituição Federal, conforme disposto no art. 9º da LC 141/2012, já instituídas ou que vierem a ser criadas, atendidos os limites, critérios, prazos e demais condições fixadas em legislação específica.

c) Deduções de Transferências Constitucionais aos Municípios

1.Cota-Parte ITR: Registra, pelo valor bruto, as receitas referentes à Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, que corresponde a 50% ou a 100% do produto da arrecadação do ITR, transferida pela União aos Municípios onde estejam localizados os imóveis sobre os quais incide o imposto, incluindo o valor deduzido para destinação ao FUNDEB.

2.Cota-Parte IPVA: Registra, pelo valor bruto, a receita de transferência proveniente do Estado, referente à Cota-Parte do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, que corresponde a 50% do produto da arrecadação do IPVA do Estado, incluindo o valor deduzido para destinação ao FUNDEB.

3.Cota-Parte ICMS: Registra, pelo valor bruto, a receita de transferência proveniente do Estado, referente à cota-parte do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, incluindo o valor deduzido para destinação ao FUNDEB. Pertence aos Municípios 25% do produto da arrecadação do ICMS do Estado.

Resumindo: Este quadro demonstra o total de recursos diretamente arrecadados os quais no mínimo 15% para Municípios e 12% para Estados devem ser aplicados em ASPS



2.3 Quadro do Anexo XII do RREO – Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) – Por Subfunção e Categoria Econômica

O **segundo Quadro** do Anexo XII do RREO trata das despesas com ASPS detalhadas por subfunção e por categoria econômica. No modelo são apresentadas as subfunções típicas da função Saúde, podendo, entretanto, serem utilizadas as subfunções atípicas (da função Saúde), desde que sejam despesas com ASPS. Identifica também as despesas com ASPS detalhadas por categoria econômica da despesa, apresentando as dotações inicial e atualizada e, as despesas empenhadas, liquidadas, pagas até o bimestre de referência e despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados (no sexto bimestre do exercício).

Este quadro é composto somente das despesas com ASPS executadas na fonte "impostos e transferências constitucionais e legais" executadas pelo ente federado e pelo consórcio público, trazendo toda a despesa com ASPS executada no exercício, mesmo que sejam despesas custeadas para compensação de RP Cancelado ou Limite não cumprido de quaisquer exercícios.



Para melhor compreender este quadro, é necessário conhecer sua estrutura. O quadro é separado pelas seguintes subfunções: atenção básica, assistência hospitalar e ambulatorial, suporte profilático e terapêutico, vigilância sanitária, vigilância epidemiológica, alimentação e nutrição e outras subfunções. No modelo são apresentadas as subfunções típicas da função Saúde, podendo, entretanto, serem utilizadas subfunções atípicas (da função Saúde), desde que sejam despesas com ASPS, sendo exibidas, então, na linha outras subfunções.

Figura 3 – Segundo quadro do Anexo XII do RREO

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XII) = (V + VI + VII + VIII + IX + X + XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: elaboração própria de acordo com o sistema SIOPS.

Além da demonstração por subfunção este quadro evidencia a despesa por categoria econômica (corrente e capital) em cada subfunção.

- **DESPESAS CORRENTES:** Registra todas as despesas com ASPS que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital
- **DESPESAS DE CAPITAL:** Registra as despesas com ASPS que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital

Obs.: Todas as despesas consideradas ASPS executadas nas fontes de recursos 500, 502 e 761 que no SIOPS estão concentradas na fontes impostos e transferências de impostos.

Resumindo: Este quadro demonstra o total de gastos em ASPS previstos e executados por subfunção e categoria econômica.



De acordo com o artigo 1º da portaria N.º 42/1999 parágrafo 3º e 4º, a subfunção representa uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público. Já as subfunções poderão ser combinadas com funções diferentes daquelas a que estejam vinculadas.

Segue relação de subfunções conforme portaria N.º 42/1999:

031 - Ação Legislativa	452 - Serviços Urbanos
032 - Controle Externo	453 - Transportes Coletivos Urbanos
061 - Ação Judiciária	481 - Habitação Rural
062 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	482 - Habitação Urbana
091 - Defesa da Ordem Jurídica	511 - Saneamento Básico Rural
092 - Representação Judicial e Extrajudicial	512 - Saneamento Básico Urbano
121 - Planejamento e Orçamento	541 - Preservação e Conservação Ambiental
122 - Administração Geral	542 - Controle Ambiental
123 - Administração Financeira	543 - Recuperação de Áreas Degradadas
124 - Controle Interno	544 - Recursos Hídricos
125 - Normatização e Fiscalização	545 - Meteorologia
126 - Tecnologia da Informação	571 - Desenvolvimento Científico
127 - Ordenamento Territorial	572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia
128 - Formação de Recursos Humanos	573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico
129 - Administração de Receitas	601 - Promoção da Produção Vegetal*
130 - Administração de Concessões	602 - Promoção da Produção Animal*
131 - Comunicação Social	603 - Defesa Sanitária Vegetal*
151 - Defesa Área	604 - Defesa Sanitária Animal*
152 - Defesa Naval	605 - Abastecimento
153 - Defesa Terrestre	606 - Extensão Rural
181 - Policiamento	607 - Irrigação
182 - Defesa Civil	608 - Promoção da Produção Agropecuária
183 - Informação e Inteligência	609 - Defesa Agropecuária
211 - Relações Diplomáticas	631 - Reforma Agrária
212 - Cooperação Internacional	632 - Colonização
241 - Assistência ao Idoso	661 - Promoção Industrial
242 - Assistência ao Portador de Deficiência	662 - Produção Industrial
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	663 - Mineração
244 - Assistência Comunitária	664 - Propriedade Industrial
271 - Previdência Básica	665 - Normalização e Qualidade
272 - Previdência do Regime Estatutário	691 - Promoção Comercial
273 - Previdência Complementar	692 - Comercialização
274 - Previdência Especial	693 - Comércio Exterior
301 - Atenção Básica	694 - Serviços Financeiros
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	695 - Turismo
303 - Suporte Profilático e Terapêutico	721 - Comunicações Postais
304 - Vigilância Sanitária	722 - Telecomunicações
305 - Vigilância Epidemiológica	751 - Conservação de Energia
306 - Alimentação e Nutrição	752 - Energia Elétrica
331 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador	753 - Combustíveis Minerais
332 - Relações de Trabalho	754 - Biocombustíveis
333 - Empregabilidade	781 - Transporte Aéreo
334 - Fomento ao Trabalho	782 - Transporte Rodoviário
361 - Ensino Fundamental	783 - Transporte Ferroviário
362 - Ensino Médio	784 - Transporte Hidroviário
363 - Ensino Profissional	785 - Transportes Especiais
364 - Ensino Superior	811 - Desporto de Rendimento
365 - Educação Infantil	812 - Desporto Comunitário
366 - Educação de Jovens e Adultos	813 - Lazer
367 - Educação Especial	841 - Refinanciamento da Dívida Interna
368 - Educação Básica	
391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	
392 - Difusão Cultural	
421 - Custódia e Reintegração Social	
422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	
423 - Assistência aos Povos Indígenas	
451 - Infra-estrutura Urbana	

No SIOPS para preenchimento das informações de subfunção temos a seguinte classificação:

Figura 4 – Subfunções no sistema de preenchimento SIOPS

ADMINISTRAÇÃO	121 - Planejamento e Orçamento
	122 - Administração Geral
	123 - Administração Financeira
	124 - Controle Interno
	125 - Normatização e Fiscalização
	126 - Tecnologia da Informação
	127 - Ordenamento Territorial
	128 - Formação de Recursos Humanos
	129 - Administração de Receitas
	130 - Administração de Concessões
	131 - Comunicação Social
ATENÇÃO BÁSICA	301 - Atenção Básica
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
SUPOORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	303 - Suporte Profilático e Terapêutico
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	304 - Vigilância Sanitária
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	305 - Vigilância Epidemiológica
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	306 - Alimentação e Nutrição
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	DEMAIS SUBFUNÇÕES

Fonte: elaboração própria Adaptado da cartilha de Orientação SIOPS 2023.

A seguir um breve resumo sobre as colunas que compõem este quadro conforme o manual de demonstrativos fiscais:

1. Dotação inicial – Valor do orçamento inicial fixado pela Lei Orçamentária, distribuído no âmbito da Unidade Orçamentária por Funcional Programática, Elemento da Despesa e Fonte de Recursos.
2. Dotação atualizada – Valor inicial acrescido e/ou reduzido pelos créditos e/ou alterações aprovados.
3. Empenho: é o ato emanado de autoridade competente que cria a obrigação de pagamento. O empenho, que consiste na reserva de dotação orçamentária para um fim específico, é formalizado mediante a emissão de um documento denominado Nota de Empenho, do qual deve constar o credor e a importância da despesa, bem como os demais dados necessários ao controle da execução orçamentária. O artigo 60 da Lei Federal N.º 4.320/64 veda a realização de despesa sem prévio empenho. Quando o valor empenhado for insuficiente para atender a despesa a ser realizada, o empenho poderá ser reforçado. Caso o valor do empenho exceda o montante da despesa realizada, o empenho deverá ser anulado parcialmente. Será anulado totalmente quando o objeto do contrato não tiver sido cumprido, ou ainda, no caso de ter sido emitido incorretamente.
4. Liquidação: consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito e tem por objetivo apurar a origem e o objeto do que se deve pagar, a importância exata a pagar, e a quem se deve pagar a importância para extinguir a obrigação.
5. Pagamento: consiste na entrega de numerário ao credor por meio de crédito em conta corrente e só pode ser efetuado após a regular liquidação da despesa. No sistema SIAFEM/SP é utilizado o documento ORDEM BANCÁRIA, para registro da movimentação do numerário entre contas bancárias. Sua validação junto à rede bancária implica em um crédito para o favorecido e comprova, para a administração estadual, a quitação de uma obrigação.
6. Inscritos em restos a pagar não processados: Identifica os valores das despesas com ASPS empenhadas e não pagas no encerramento do exercício de referência e que não percorreram a fase de liquidação. Essa informação será apresentada somente no último bimestre.

2.4 Quadro do ANEXO XII do RREO - Apuração do Cumprimento do Limite Mínimo para Aplicação em ASPS

O **Terceiro Quadro** do Anexo XII do RREO trata da apuração do total das despesas para verificação do cumprimento do limite de aplicação em ASPS. Para esta apuração retira-se do valor da despesa empenhada os valores de restos a pagar não processados inscritos indevidamente sem disponibilidade financeira e valores de despesas custeadas com recursos vinculados a parcela do percentual mínimo que não foi do valor aplicado em ASPS em exercícios anteriores e as despesas custeadas com disponibilidade de caixa vinculada aos restos a pagar cancelados conforme previsto no art. 24 da Lei Complementar N.º 141/2012,

Figura 5 – Terceiro quadro - Apuração do cumprimento do limite mínimo para aplicação em ASPS

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XIII) = (XII)	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIV)	0,00	N/A	N/A
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XVI)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVII) = (XIII - XIV - XV - XVI)	0,00	0,00	0,00
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVIII) = (IV) x 12% (LC 141/2012)			0,00
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVIII) = (IV) x % (Constituição Estadual)			N/A
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XIX) = (XVII (d ou e) - XVIII)*	0,00	0,00	0,00
Limite não Cumprido (XX) = (XIX) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVII / IV) *100 (mínimo de 12% conforme LC n.º 141/2012 ou % da Constituição Estadual)	0,00	0,00	0,00

Fonte: elaboração própria de acordo com o sistema SIOPS.

Para melhor compreender este quadro, é necessário conhecer sua estrutura. O quadro é separado pelas seguintes linhas:

1. Total das despesas com ASPS: Despesas empenhadas, liquidadas e pagas

Os valores de despesas com ASPS é transportado da última linha do quadro anterior de Despesas com ações e serviços públicos de saúde.

2. Restos a pagar não processados inscritos indevidamente sem disponibilidade financeira

Os restos a pagar não processados inscritos sem a suficiente disponibilidade de caixa não devem ser considerada para fins de cumprimento do percentual mínimo de aplicação em ASPS, visto que o art. 24 da Lei Complementar N.º 141/2012 estabelece que, para efeito de cálculo dos recursos mínimos, serão consideradas as despesas empenhadas e não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar até o limite das disponibilidades de caixa ao final do exercício. No SIOPS a disponibilidade financeira informada na pasta de despesa por fonte e restos a pagar, tabela um, que inicialmente é informada pelo usuário e posteriormente recalculada considerando a retirada dos valores a custear os restos a pagar ainda pendentes de outros exercícios a partir de 2013 afeta diretamente o cálculo do percentual.

3. Despesas custeadas com recursos vinculados a parcela do percentual mínimo que não foi do valor aplicado em ASPS em exercícios anteriores

O total das despesas custeadas, no exercício de referência, com os recursos vinculados à parcela do percentual mínimo de aplicação em ASPS previsto na Lei Complementar N.º 141/2012, que não foi aplicada em ações e serviços de saúde em exercícios anteriores. Essas despesas, apesar de serem aplicações em ASPS, não devem ser computadas para o cálculo do percentual mínimo do exercício de referência, visto que se referem ao complemento da aplicação que deveria ter sido efetuada em exercícios anteriores.

4. Despesas custeadas com disponibilidade de caixa vinculada aos restos a pagar cancelados

O total das despesas custeadas, no exercício de referência, com a disponibilidade de caixa vinculada aos restos a pagar considerados para cumprimento do percentual mínimo de aplicação em ASPS previsto na Lei Complementar N.º 141/2012, que foram posteriormente cancelados ou prescritos. Essas despesas, apesar de serem aplicações em ASPS, não devem ser computadas para o cálculo do percentual mínimo do exercício de referência, visto que se referem à compensação de despesas já consideradas para o cumprimento de percentuais mínimos de exercícios anteriores e que não foram efetivadas.

5. Valor aplicado em ASPS

O total das despesas com ações e serviços públicos de saúde (ASPS), deduzidas aquelas não computadas para fins de apuração do percentual mínimo de aplicação em ASPS previsto na Lei Complementar N.º 141/2012. Esse valor representa todo o gasto do ente em ações e serviços públicos de saúde, apurado para fins de verificação do cumprimento do percentual mínimo de aplicação em ASPS previsto na Lei Complementar N.º 141/2012.

6. Despesa mínima a ser aplicada em ASPS

O valor mínimo a ser aplicado em ASPS, referente a doze por cento para estados e quinze por cento para municípios do "TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS", conforme disposto na Lei Complementar 141/2012, art. 6º. Essa linha deverá ser preenchida somente quando não houver percentual mínimo de aplicação em ASPS superior definido na Constituição Estadual ou lei orgânica.

1. Despesa mínima a ser aplicada em ASPS (Constituição ou Lei Orgânica)

De acordo com o Art. 11 da LC 141/201, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão observar o disposto nas respectivas Constituições ou Leis Orgânicas sempre que os percentuais nelas estabelecidos forem superiores aos fixados nesta Lei Complementar para aplicação em ações e serviços públicos de saúde.

7. Diferença entre o valor aplicado e a despesa mínima a ser aplicada

Neste campo o ente registra o valor referente à diferença entre o valor executado e o valor referente ao limite mínimo constitucional estabelecido pela Lei Complementar N.º 141/2012 ou pela Lei Orgânica do Município, caso o percentual seja maior. Corresponde ao valor registrado na interseção da linha "VALOR APLICADO EM ASPS (XVI)" com a coluna "DESPESAS LIQUIDADAS Até o bimestre (e)" (primeiros 5 bimestres) ou com a coluna "DESPESAS EMPENHADAS (d)" (último bimestre), menos o valor correspondente à linha "Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII)" Ressalta-se que o limite constitucional de 12% para Estados e de 15% para Municípios deverá ser alterado para o limite definido na lei Orgânica do Município sempre que ela estabelecer percentual superior a 15%. Ao se registrar um valor negativo no último bimestre do exercício, esse valor deverá compor, no quadro "Controle do Valor Referente ao percentual Mínimo não cumprido em Exercícios Anteriores para fins de aplicação dos recursos vinculados conforme Artigo 25 e 26 da LC 141/12" do exercício subsequente, a coluna "Saldo Inicial" do exercício a que se refere.

8. Limite mínimo não cumprido

Registra o montante que não foi aplicado em ASPS em cumprimento ao limite mínimo, representado pelo valor da coluna anterior quando esse valor for negativo.

9. Percentual da receita de impostos e transferências constitucionais e legais aplicado em ASPS

Registra o percentual realmente aplicado em ASPS em cumprimento ao limite mínimo, representado pelo valor aplicado em ASPS dividido pelo total da receita realizada bruta do primeiro quadro do Anexo XII do RREO.

Resumindo: Este quadro demonstra o percentual aplicado em ASPS



2.5 Quadro do Anexo XII do RREO – Controle do valor referente ao percentual mínimo não cumprido em exercícios anteriores para fins de aplicação dos recursos vinculados conforme artigos 25 e 26 da LC 141/2012

O **Quarto Quadro** do Anexo XII do RREO Identifica a parcela do percentual mínimo não aplicada em ASPS em exercícios anteriores e possibilita o controle da aplicação dos recursos vinculados a essa parcela, em cumprimento aos artigos 25 e 26 da Lei Complementar N.º 141/2012. Esses recursos deverão ser aplicados em ações e serviços públicos de saúde no prazo de doze meses contados a partir do depósito da primeira parcela da medida preliminar de direcionamento das transferências constitucionais para a conta vinculada ao Fundo de Saúde do ente beneficiário.

Figura 6 – Quarto quadro -Controle de valor referente ao percentual mínimo não cumprido em exercícios anteriores para fins de aplicação dos recursos vinculados conforme artigos 25 e 26 da LC 141/2012

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) ¹ (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: elaboração própria de acordo com o sistema SIOPS.

Para melhor compreender este quadro, é necessário conhecer sua estrutura. O quadro é separado pelas seguintes colunas: Saldo inicial, despesas custeadas no exercício de referência (empenho, liquidação e pagamento), e saldo final não aplicado, ou seja, nestas colunas se identificam os saldos, no início do exercício, da parcela do percentual mínimo não aplicada em ASPS em exercícios anteriores, separados por exercício, bem como a demonstração da aplicação dos recursos vinculados a essa parcela, no exercício de referência, e o saldo a aplicar no exercício seguinte.

1. Saldo Inicial

Registra, ao ser detectado, o valor da parcela do percentual mínimo não aplicada em ASPS em exercícios anteriores, bem como os valores, no início do exercício, das parcelas do percentual mínimo não aplicadas, detectadas em exercícios anteriores, que ainda não tenham sido compensadas.

2. Despesas custeadas no exercício de referência

Registra o total das despesas com ASPS que foram custeadas com os recursos vinculados à parcela do percentual mínimo não aplicada em exercícios anteriores. O total dessas despesas deve ser informado separadamente por exercício em que foi detectado o descumprimento do percentual mínimo de aplicação em ASPS.

3. Saldo Final (Não Aplicado)

Registra o valor referente à parcela do percentual mínimo não aplicada em ASPS em exercícios anteriores ainda não compensado, representado pela diferença entre o “Saldo inicial (no exercício atual)” e as “Despesas custeadas no exercício de referência” do 1º ao 5º bimestre pela liquidação e no 6º bimestre pelo empenho.

Já nas linhas tem-se o controle por exercício da diferença de limite não cumprido, para demonstrar em que exercício foi detectado o não cumprimento do limite.

Resumindo: Este quadro demonstra tanto o valor não cumprido em determinado exercício quanto as despesas executadas para comprovação de despesas executadas nas modalidades 36,46,76 e 96



2.6 Quadro do Anexo XII do RREO – execução de restos a pagar

O **Quinto Quadro** do Anexo XII do RREO identifica o valor dos restos a pagar inscritos em exercícios anteriores ao exercício de referência até o limite da disponibilidade financeira, à época, de recursos próprios vinculados à saúde, ou seja, o valor dos restos a pagar referentes a despesas com ASPS, inscritos com disponibilidade financeira. Identifica também a execução desses restos a pagar até o bimestre de referência do demonstrativo, apresentando os que foram cancelados, pagos, o restante a pagar, a parcela desses restos a pagar que foi considerada para cumprimento do percentual mínimo de aplicação em ASPS no exercício a que se refere e o valor que será necessário compensar no próximo exercício.

As informações deste quadro levam em conta os valores por ano de empenho em cada linha.

Já as colunas contemplam as seguintes informações:

1. Valor mínimo para aplicação em ASPS: Este valor é apurado a partir das informações do 3º quadro do Anexo XII do RREO (Apuração do Cumprimento do Limite Mínimo para Aplicação em ASPS) linha valor mínimo para aplicação em ASPS no exercício corrente, nas demais linhas a informações vem de apuração do Anexo XII do RREO de cada exercício.
2. Valor mínimo aplicado em ASPS: Este valor é apurado no 3º quadro do RREO na linha "valor aplicado em ASPS"
3. Valor aplicado além do limite mínimo: Registra o valor das despesas com ASPS que foram aplicadas além do limite mínimo exigido. Corresponde, em cada exercício de empenho, ao valor aplicado menos o valor mínimo a ser aplicado.
4. Total inscrito em RP no exercício: Registra o total dos restos a pagar referentes a despesas com ASPS inscritos em 31 de dezembro de cada exercício de empenho informado.
5. RPNP inscritos indevidamente no exercício sem disponibilidade financeira: Registra o valor apresentado na linha “Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira” no exercício corrente e verifica nos exercícios de 2013 ao ano atual se o ente demonstrou no Anexo XII do RREO, no quadro apuração do cumprimento do mínimo, valores de restos a pagar inscrito indevidamente sem disponibilidade financeira. Esse valor de restos a pagar não foi considerado para fins de cumprimento do limite mínimo e, portanto, caso seja cancelado, não haverá necessidade de compensação.
6. Valor inscrito em RP considerado no limite: Registra a parcela dos restos a pagar referentes a despesas com ASPS, que foi considerada para fins de cumprimento do percentual mínimo de aplicação em ASPS previsto na Lei complementar N.º 141/2012, para cada exercício de empenho. A disponibilidade de caixa vinculada à parcela dos restos a pagar referida acima, que for posteriormente cancelada ou prescrita, deverá ser efetivamente aplicada em ações e serviços públicos de saúde até o término do exercício seguinte ao do cancelamento ou da prescrição dos respectivos restos a pagar.

7. Total de RP pago: Registra o total de restos a pagar referentes a despesas com ASPS, que foram pagos no exercício de referência e também nos exercícios anteriores, separado por exercício de inscrição em restos a pagar.
8. Total de RP a pagar: Identifica o valor de restos a pagar referentes a despesas com ASPS ainda pendentes de pagamento, separado por exercício de inscrição em restos a pagar.
9. Total de RP cancelado ou prescrito: Registra o total de restos a pagar, referentes a despesas com ASPS, que foram cancelados ou prescritos no exercício de referência e também nos exercícios anteriores, separado por exercício de empenho.
10. Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados: Registra a diferença entre o valor de RPs que podem ser cancelados sem que isso afete a aplicação mínima (valor aplicado além do limite mínimo somado ao RPs não compensados inscritos sem disponibilidade de caixa) e o total de RP cancelados e prescritos, em cada exercício de inscrição, com o objetivo de identificar os valores a serem compensados. Quando o valor apresentado nessa coluna for negativo, significa que há necessidade de compensação de valores referentes a restos a pagar considerados para cômputo do mínimo e cancelados posteriormente. Ao final do exercício, o total dos valores negativos deverá ser informado na linha "TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)".
11. Total dos Restos a Pagar cancelados ou prescritos até o final do exercício anterior que afetaram o cumprimento do limite (XXIII): Demonstra o total dos valores a serem compensados em razão de cancelamentos de restos a pagar, apurado no final do exercício anterior. Corresponde ao valor informado no demonstrativo do exercício anterior.
12. Total dos Restos a Pagar cancelados ou prescritos no exercício atual que afetaram o cumprimento do limite (XXIV) = (XXII - XXIII)
Demonstra os valores a serem compensados em razão de cancelamentos de restos a pagar no exercício atual. Corresponde à diferença entre o valor a compensar até o final do exercício atual e o valor a compensar até o final do exercício anterior.

Figura 7 – Quinto quadro – Execução de restos a pagar

EXERCÍCIO DO EMPENHO*	EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR									
	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício s/ disponibilidade financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre valor aplicado além do limite e total RP cancelados (v) = ((o + q) - u)
Empenhos de 2022										
Empenhos de 2021										
Empenhos de 2020										
Empenhos de 2019										
Empenhos de 2018										
Empenhos de 2017										
Empenhos de 2016										
Empenhos de 2015										
Empenhos de 2014										
Empenhos de 2013										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (soma dos saldos negativos da coluna "r")										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIV) = (XXII - XXIII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)										0,00

Fonte: elaboração própria de acordo com o sistema SIOPS.

Resumindo: Este quadro demonstra o controle de execução de restos a pagar conforme preconiza a LC 141/2012 para fins de apuração da necessidade de compensação de valores de restos a pagar que foram cancelados e o respectivo valor da disponibilidade de caixa vinculada seja apurada.



2.7 Quadro do ANEXO XII do RREO – Controle de restos a pagar cancelados ou prescritos considerados para fins de aplicação da disponibilidade de caixa conforme artigo 24§ 1º e 2º da Lc 141/2012

O **Sexto Quadro** do Anexo XII do RREO identifica os restos a pagar, de despesas com ASPS, considerados para fins de cumprimento do percentual mínimo de aplicação em ASPS que foram posteriormente cancelados ou prescritos e possibilita o controle da aplicação da disponibilidade de caixa vinculada a esses Restos a Pagar, em cumprimento ao artigo 24, §§ 1º e 2º da Lei Complementar N.º 141/2012. Essa disponibilidade de caixa deverá ser efetivamente aplicada em ações e serviços públicos de saúde até o término do exercício seguinte ao do cancelamento ou da prescrição dos respectivos Restos a Pagar, mediante dotação específica para essa finalidade, sem prejuízo do percentual mínimo a ser aplicado no exercício correspondente.

Figura 8 – Quinto quadro - Controle de restos a pagar cancelados ou prescritos considerados para fins de aplicação da disponibilidade de caixa conforme artigo 24§ 1º e 2º da Lc 141/2012

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)* (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2022 a ser compensados (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2021 a ser compensados (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a ser compensados (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: elaboração própria de acordo com o sistema SIOPS.

As informações deste quadro levam em conta os valores que necessitam ser compensados, referentes aos restos a pagar considerados para fins de cumprimento do percentual mínimo de aplicação em ASPS que foram posteriormente cancelados ou prescritos, separados por exercício de cancelamento ou prescrição.

Já as colunas contemplam as seguintes informações: Saldo Inicial, despesas custeadas no exercício de referência (empenho, liquidação e pagamento) e saldo final.

1. Saldo inicial: registra o valor a ser compensado em razão de cancelamento ou prescrição, nos exercícios anteriores ao de referência, dos restos a pagar considerados para fins de cumprimento do percentual mínimo de aplicação em ASPS.
2. Despesas custeadas no exercício de referência: registra o total das despesas empenhadas, liquidadas e pagas no exercício atual nas modalidades 35, 45, 75 e ou 95).
3. Saldo Final: registra o valor dos restos a pagar cancelados ou prescritos ainda não compensados, representado pela diferença entre o "Saldo inicial" (w) e as "Despesas custeadas no exercício de referência", do 1º ao 5º bimestre pela liquidação e no 6º bimestre pelo empenho.

2.8 Quadro do Anexo XII do RREO – Receitas adicionais para o financiamento da saúde não computadas no cálculo do mínimo

O **Sétimo Quadro** do Anexo XII do RREO identifica os valores de receitas que não entram na base de cálculo para a comprovação dos limites mínimos constitucionais, mas cuja destinação está vinculada à saúde.

Figura 9 – Sétimo quadro - Receitas adicionais para o financiamento da saúde não computadas no cálculo do mínimo

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	Receitas Realizadas	
			Até o bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Provenientes da União	0,00	0,00	0,00	0,00
Provenientes dos Estados	0,00	0,00	0,00	0,00
Provenientes dos Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXXII)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXIII) = (XXX + XXXI + XXXII)	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: elaboração própria de acordo com o sistema SIOPS.

As informações deste quadro levam em conta nas colunas os valores de previsão inicial, previsão atualizada e receita realizada.

Já as linhas contemplam as seguintes informações: recursos provenientes da União, dos estados, de outros municípios, operação de crédito e outras receitas.

1. Provenientes da União: Registra os recursos transferidos pelo Ministério da Saúde, por meio de transferências regulares e automáticas (fundo a fundo).
2. Provenientes dos Estados: Registra os recursos transferidos pelo Estado, do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde.
3. Proveniente dos Municípios: Registra os recursos transferidos por outros Municípios, de seus respectivos Fundos Municipais de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde do ente.
4. Receitas de operações de crédito internas e externas vinculadas à saúde: Registra os recursos oriundos de operações de crédito, internas e externas, contratadas, exclusivamente, para financiar ações e serviços públicos de saúde.
5. Outras receitas: Registra outras receitas destinadas à saúde que não se enquadram nos itens anteriores, tais como receitas de serviços de saúde a instituições privadas – saúde suplementar, convênios e outros.

As seguintes contas compõe o referido quadro:

1) Provenientes da União

1.7.1.8.03.0.0 Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

1.7.1.8.04.0.0 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde

2.4.1.8.03.0.0 Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

2.4.1.8.04.0.0 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Fundo a Fundo - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde

1.7.1.8.10.1.0 Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde – SUS

2.4.1.8.10.1.0 Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde – SUS

1.6.3.0.00.0.0 Serviços e Atividades Referentes à Saúde

7.6.3.0.00.0.0 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa

2) Provenientes dos Estados

1.1.7.2.8.03.0.0 Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo

2.2.4.2.8.03.0.0 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS

3.1.7.2.8.10.1.0 Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema Único de Saúde – SUS

4.2.4.2.8.10.1.0 Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde – SUS

3) Provenientes de Outros Municípios

1.1.7.3.8.01.0.0 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS

2.1.7.3.8.10.1.0 Transferências de Convênio dos Municípios para o Sistema Único de Saúde – SUS

3.2.4.3.8.10.1.0 Transferências de Convênios dos Municípios destinados a Programas de Saúde

4) RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)

1.2.1.1.8.01.2.0 Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde

2.2.1.2.8.01.2.0 Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde

5) OUTRAS RECEITAS (XXX)

1.7.4.8.01.1.0 Transferências de Convênios de Instituições Privadas para Programas de Saúde

2.4.4.8.01.1.0 Transferências de Convênios de Instituições Privadas Destinados a Programas de Saúde

1.7.6.8.01.1.0 Transferência de Convênios do Exterior - Programas de Saúde

2.4.6.8.01.1.0 Transferências do Exterior para Programas de Saúde

1.7.7.8.01.1.0 Transferências de Pessoas Físicas - Específicas de E/DF/M - Programas de Saúde

2.4.7.8.01.1.0 Transferências de Pessoas Físicas para Programas de Saúde

Resumindo: Este quadro demonstra os demais recursos a serem direcionados ao setor saúde e das demais receitas que não entram para a base de cálculo: recursos ordinários, royalties, operações de crédito



2.9 Quadro do ANEXO XII do RREO – Despesas com saúde por subfunções e categoria econômica não computadas no cálculo do mínimo

O **Oitavo Quadro** do Anexo XII do RREO Identifica as despesas com saúde não computadas no cálculo do mínimo detalhadas por subfunção. No modelo são apresentadas as subfunções típicas da função Saúde, podendo, entretanto, serem utilizadas as subfunções atípicas (da função Saúde), desde que sejam despesas com saúde. Identifica também as despesas com Saúde, detalhadas por categoria econômica da despesa, apresentando as dotações inicial e atualizada e as despesas empenhadas, liquidadas, pagas e inscritas em Restos a Pagar Não Processados.

Figura 10 – Oitavo quadro – Despesas com saúde por subfunções e categoria econômica não computadas no cálculo do mínimo

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO										
DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)	
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100		
ATENÇÃO BÁSICA (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XLI) = (XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII + XXXIX + XL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: elaboração própria de acordo com o sistema SIOPS.

Resumindo: Este quadro demonstra as despesas custeadas com recursos do fundo nacional de saúde, fundo estadual de saúde além de rendimentos.



2.10 Quadro do ANEXO XII do RREO – Despesas Totais com saúde

O **Nono Quadro** do Anexo XII do RREO identifica as despesas totais com Saúde, computadas e não computadas para fins do limite mínimo, detalhadas por subfunção. As colunas desse quadro seguem as mesmas orientações das colunas do quadro "Despesas com ASPS – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA" descritas anteriormente neste tópico.

Figura 11 – Nono quadro - Despesas Totais com saúde

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XLI) = (V + XXXIII)									
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLII) = (VI + XXXIV)									
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLIII) = (VII + XXXV)									
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIV) = (VIII + XXXVI)									
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLV) = (XIX + XXXVII)									
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLVI) = (X + XXXVIII)									
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVII) = (XI + XXXIX)									
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVIII) = (XII + XLI)									

Fonte: elaboração própria de acordo com o sistema SIOPS.

Nas linhas registrar os valores totais (computados e não computados no cálculo do limite) das despesas com saúde, discriminadas pelas subfunções relacionadas à função Saúde. Demonstrando as dotações, inicial e atualizada, e as despesas empenhadas, liquidadas e pagas com saúde e inscritas em restos a pagar não processados até o bimestre de referência.

Resumindo: Este quadro demonstra as despesas totais com saúde tanto custeadas com recursos próprios, ou seja, recursos de impostos e transferências de impostos e demais fontes de recursos.



Obs.: De acordo com o modelo do anexo XII do RREO as demais linhas deste quadro que trata de despesas com recursos próprios e recursos de outros entes foram retiradas do layout.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Demonstrativos Fiscais**. 12. ed. Brasília, DF: STN, 2022.

BRASIL. Presidência da República. **Lei Complementar N.º 141 de 13 de janeiro de 2012**. Regulamenta o § 3o do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências. Brasília, DF: PR, 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp141.htm. Acesso em: 3 abr. 2023.

Conte-nos o que pensa sobre esta publicação. [Clique aqui](#) e responda a pesquisa.

DISQUE SAÚDE **136**

Biblioteca Virtual em Saúde do Ministério da Saúde
bvsmms.saude.gov.br



MINISTÉRIO DA
SAÚDE

